



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 010/2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o índice de contaminação do vírus se encontra acima da capacidade de atendimento e de leitos de UTI exclusivos para COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a população para enfrentamento da pandemia de COVID 19;

COSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território do



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Município de Nova Santa Bárbara, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19.

Art.2º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega tipo delivery.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

XII – telecomunicações;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – vigilância agropecuária;

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV – fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativo ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

Art. 3º. Institui, no período das 20 horas às 05:00 da manhã, restrição de circulação em espaços e vias públicas;

Parágrafo 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021;

Parágrafo 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais;

Art. 4º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 hora, diariamente, estendendo-se a proibição para quaisquer estabelecimentos comerciais;

Art. 4º. Fica suspenso, durante o prazo previsto neste Decreto, as aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

Art. 5º. Deverá ser considerada no âmbito da iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

de COVID 19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no ambiente de trabalho e nas vias públicas;

Art. 6º. Compete à SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com a guarda municipal, a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto;

Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara;

Art. 7º. As instituições religiosas deverão seguir todas as medidas estabelecidas na Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo ser prorrogado, revogadas as disposição em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal